

*[Handwritten signature]*

Alteração ao Protocolo  
de  
27 de Outubro de 2002  
celebrado entre  
o  
Ministério da Defesa Nacional  
e a  
Associação de Combatentes do Ultramar Português

Aos quinze dias do mês de Julho do ano dois mil e oito, entre o Ministério da Defesa Nacional, sito na Av. Ilha da Madeira – n.º 4, em Lisboa, representado pelo Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, Dr. João António da Costa Mira Gomes, adiante designado por primeiro outorgante, no uso das competências que lhe foram delegadas através do despacho n.º 18 236/2006, de 3 de Agosto, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 173, de 7 de Setembro de 2006;

e

a Associação Combatentes do Ultramar Português (ACUP) com sede na Rua Prof. Egas Moniz, 176, em Castelo de Paiva, representada por José Adelino Ferreira Nunes, seu presidente, adiante designada por segundo outorgante;

ouvida a Comissão Nacional de Acompanhamento para a Coordenação da Rede Nacional de Apoio aos militares e ex-militares portugueses portadores de perturbação psicológica crónica resultante da exposição a factores traumáticos de *stress* durante a vida militar;

é celebrada a presente alteração ao protocolo assinado aos vinte e sete dias do mês de Outubro do ano dois mil e dois, que se rege pelo disposto no Despacho conjunto n.º 867/2001, de 15 de Setembro, o que se faz nos seguintes termos:

#### **Cláusula 1ª**

O presente protocolo tem por objecto o estabelecimento dos compromissos dos outorgantes no âmbito da rede nacional de apoio.

#### **Cláusula 2ª**

A prestação dos serviços por parte do segundo outorgante decorrerá no período mínimo de um ano.

#### **Cláusula 3ª**

1. O primeiro outorgante compromete-se a prestar ao segundo outorgante apoio financeiro para o desenvolvimento das actividades protocoladas, no montante máximo anual de € 62.500 (sessenta e dois mil e quinhentos euros).

2. A verba a atribuir em cada ano decorre das necessidades constantes da proposta de orçamento a apresentar, depois de analisada e consolidada pelas entidades referidas na cláusula 7ª.

3. A verba acima referida será disponibilizada em duas tranches, estando a sua atribuição dependente do relatório de execução a apresentar pelo segundo outorgante e do parecer favorável sobre o mesmo relatório das entidades referidas na cláusula 7ª.

#### Cláusula 4ª

Da atribuição da verba referida na cláusula anterior decorrem para o segundo outorgante as seguintes obrigações:

- a) Promover e divulgar informação relevante sobre a perturbação psicológica crónica resultante da exposição a factores traumáticos de stress durante a vida militar;
- b) Identificar e encaminhar os pacientes para as Associações que têm Protocolos com o Ministério da Defesa Nacional, no sentido de estas preencherem o modelo nº 2, constante em anexo ao Despacho Conjunto nº 502/2004, de 5 de Agosto, caso os serviços competentes do Serviço Nacional de Saúde declararem a impossibilidade de tal preenchimento no prazo de 60 (sessenta) dias, ou não concluem o processo de avaliação, nos 60 (sessenta) dias seguintes à apresentação do paciente no respectivo serviço de saúde;
- c) Prestar serviços de apoio psicológico e social aos utentes da Rede Nacional de Apoio e, quando autorizado, aos militares e ex-militares que iniciem o processo de inserção na referida rede;
- d) Reabilitar e reintegrar socialmente os pacientes, oriundos de qualquer parte do País, elaborando os respectivos relatórios psicológico e social, recorrendo, sempre que tal se justificar, aos serviços competentes do Serviço Nacional de Saúde identificados no campo próprio do modelo nº 1 em anexo ao Despacho conjunto nº 502/2004, de 5 de Agosto, aos Serviços da Segurança Social e a Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) que se dediquem à protecção dos cidadãos na velhice e invalidez e em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho;
- e) Realizar um rastreio de âmbito nacional dos Antigos Combatentes sem abrigo, e, quando necessário, identificar e encaminhar Antigos Combatentes que se encontrem abandonados socialmente para Instituições de recuperação, internamentos e apoio social.

#### Cláusula 5ª

1. No cumprimento das obrigações referidas na cláusula anterior, o segundo outorgante compromete-se a garantir a existência de um quadro de pessoal técnico qualificado nas áreas de psicologia clínica e serviço social, preferencialmente com formação complementar em *stress* pós-traumático, bem como se compromete a estar dotado de pessoal para prestar o respectivo apoio administrativo.

2. O segundo outorgante compromete-se, também, a possuir como condições logísticas e técnicas a existência de uma sala de espera e de gabinetes de atendimento personalizado, devidamente ventilados e iluminados, para os quais tem que ser garantida a acessibilidade a pessoas com deficiência.

3. O segundo outorgante compromete-se, ainda, a dispor de um sistema de registo e arquivo da documentação que garanta a confidencialidade, segurança e protecção dos dados pessoais, de acordo com a legislação em vigor.

4. O segundo outorgante compromete-se a cumprir as restantes obrigações legais decorrentes das actividades protocoladas.

#### Cláusula 6ª

O segundo outorgante compromete-se a assegurar a mais estreita colaboração com o primeiro outorgante com vista ao correcto acompanhamento da execução deste protocolo.

#### Cláusula 7ª

1. O acompanhamento e controlo da execução do presente protocolo são feitos conjuntamente:

- a) Pelo serviço da Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar que é responsável pela execução e desenvolvimento das medidas de apoio aos antigos combatentes;
- b) Pela Comissão Nacional de Acompanhamento para a Coordenação da Rede Nacional de Apoio aos militares e ex-militares portugueses portadores de perturbação psicológica crónica resultante da exposição a factores traumáticos de *stress* durante a vida militar.

2. As entidades referidas no número anterior estabelecem os requisitos de acompanhamento e fiscalização da actividade do segundo outorgante relacionadas com o

presente protocolo, no que respeita aos relatórios de actividades e contas, aos orçamentos e à aplicação de verbas de que depende a continuação do apoio financeiro a prestar pelo primeiro outorgante, e no que respeita ao cumprimento dos requisitos técnicos da mesma actividade.

#### **Cláusula 8ª**

As alterações ao presente protocolo seguem a forma escrita e carecem do acordo prévio das partes.

#### **Cláusula 9ª**

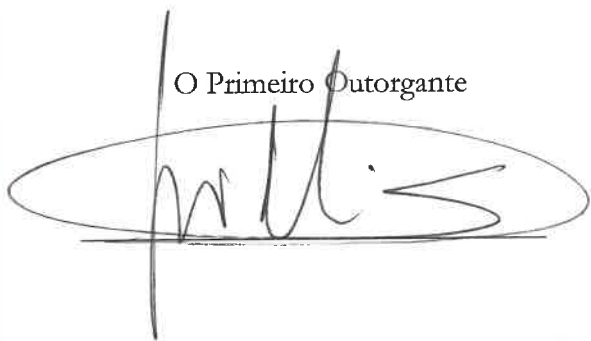
O protocolo entra em vigor na data da sua homologação, sendo automaticamente renovável anualmente, excepto se alguma das partes o denunciar com uma antecedência mínima de 60 dias.

#### **Cláusula 10ª**

O incumprimento do disposto no regulamento ao abrigo do qual é elaborado o presente protocolo ou das obrigações estabelecidas nas cláusulas 4ª e 5ª pode implicar a denúncia imediata do protocolo pelo primeiro outorgante e a devolução pelo segundo outorgante dos montantes recebidos, proporcional à parte não realizada, sem prejuízo de outros ressarcimentos a que haja lugar.

Depois de lida a presente alteração ao protocolo, vai a mesma ser assinada e devidamente autenticada pelas partes outorgantes.

O Primeiro Outorgante

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized initial 'M' followed by a horizontal line and a flourish.

O Segundo Outorgante

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Jorge Adalino Ferreira' with a large, sweeping flourish at the end.